



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

LEI Nº 982/2014

DATA: 31/01/2014

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Laranjeiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Laranjeiras, inscrita no CNPJ sob o nº 07.860.255/0001-73, objetivando o repasse financeiro de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo 1º - O prazo de vigência do Convênio será de 1º de fevereiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, mediante termos aditivos de prazo e valor, não excedendo a 31/12/2016.

Parágrafo 2º - O pagamento do convênio será em parcelas mensais conforme segue:

20/02/2014 – R\$ 7.000,00

10 parcelas de R\$ 5.300,00, com vencimento no dia 20 dos meses subsequentes.

Art. 3º - O repasse destina-se para fins de manutenção da Escola Professora Ivone Ana Wrubel Teixeira – EIEF, Modalidade educação especial deste Município, bem como, para a realização de projetos e atividades a serem desenvolvidas pela entidade signatária.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária:

Órgão: 07. Secretaria de Educação.

Unidade: 07.001. Secretaria de Educação



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

Projeto Atividade: 12.367.00072.053 – Atividades de Educação Especial

Conta: 3.1.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte: 2280- 000 Recursos Ordinários (livres)

2290 – 5% sobre transferências Constitucionais FUNDEB

Conta: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte: 2300- 000 Recursos Ordinários (livres)

2310 – 5% sobre transferências Constitucionais FUNDEB

Art. 3º- Cabe ao Chefe do Poder Executivo, em até 30 dias após publicação desta Lei, providenciar redação, discriminando obrigações e assinatura do Convênio, incumbindo o responsável legal em dar concordância dos termos e assinatura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal